Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3440/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12808/2014
PROTOCOLO	: 1552151
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 1.258.547,49
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais e encaminhado os documentos exigidos, como a autorização para realização da licitação e atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização do contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, previstos em lei, com a devida publicação dentro do prazo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 100/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 174/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 174/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 100/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, cujo objeto é a execução dos serviços de restauração asfáltica em diversas ruas no município de Ponta Porã, no valor de R$ 1.258.547,49 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), constando como ordenadora de despesas a Srª Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-DEAMA-10438/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-8261/2015, opinando pela regularidade e legalidade das duas primeiras fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 100/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 174/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à IEAMA para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarara a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 100/2014 e da formalização e do teor do Contrato n. 174/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo.Sr.Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.DNCS
SETAC.ASC /APC